

mas declarou, que na falta da  
Mãe, ou passando ella a segun-  
das nupcias a pensão perten-  
ceria aos filhos, porque então  
os julgou desamparados, e des-  
soccorridos, ora este desamparo, es-  
ta falta da Mãe tanto se veri-  
fica quando ella morre antes  
do pai, como quando lhe sobre-  
vive por alguns meses sem toda-  
via obter a pensão, á vista do  
exposto P. S. mandará o que  
lhe parecer mais justo = L.ª  
14 de Dez.º de 1836 = C.º do  
P.º J. da C.ª Jure de C.ª d.ª A. Ottolini

Justiça

Idem de P.º J.º á cerca  
d'off.º do ex.º Governo civil de  
Santarém sobre conflicto  
d'authoridade entre o  
Administrador do Con.º  
d'Abrantes e respectivo  
Juiz de Direito

129  
A. J. M. L. M.

Senhora - Notaveis, e mui respeitaveis forão os excessos commettidos pelo Administrador do Concelho d' Abrantes nos seguintes factos; 1.º em mandar prender sem culpa formada, nem flagrante delicto um cidadão em tempo em que as garantias individuaes não estavam suspensas, 2.º em deixar de remeter logo o preso á presença das Authoridades judicias, ás quaes nem participou immediatamente, e sem demora a prisão feita e as razões d'ella contra a expressa disposição da Portaria de 23 d' Abril de 1836 que lhe ordenava o contrario; 3.º por amiaços de prisão feita tão illegalmente ao Juiz de Direito fundados no Art. 89 do Decreto de 18 de Julho de 1835 que lhe não dava tal poder sobre o Juiz de Direito, nem o podia dar sem acabar com a independencia do Poder Judiciario

Estes excessos do Administrador,  
que não são os únicos, porque o  
documento N.º 14 mostra, que el-  
le por vezes tem retido na  
cadeia presos por largo espaço  
de dias sem fazer a competente  
participação ao Juiz, se não  
legitimado pelo menos devem  
execuzar o Juiz de Direito, que  
levado do zelo de os cohibir e  
defender a liberdade indi-  
vidual dos habitantes do seu  
Julgado cahio em outros não  
menos reprehensíveis quando  
tomou conhecimento e man-  
dou soltar um preso, que o fôra  
pelo Administrador do Con-  
celho sem que lhe fosse apre-  
sentado por ordem deste e an-  
tes de feita a participação  
do presomido delicto que oc-  
casionava a prisão, mas só le-  
vado á sua presença a ins-  
tancias do mesmo preso no  
caminho para a cadeia, e quan-

do ordenou ao Carcereiro, que não  
 recebesse presos à ordem do Ad-  
 ministrador se não em flagrante  
 delicto, ou com culpa formada.  
 Nestes termos, parece-me que o  
 Administrador do Concelho cujo  
 mal entendido zelo pela segu-  
 rança publica o levou a obrar  
 contra a segurança particular  
 deve ser etranhado dos excessos  
 commettidos e advertido para  
 delles se cohibir declarando-se  
 que estando subsistentes as  
 garantias individuais não po-  
 de elle proceder à prisão senão  
 em flagrante delicto, ou com  
 culpa formada salvo nos casos  
 em que os Regulamentos policiaes  
 e administrativos permittem a  
 prisão; que deve Religiosamente  
 cumprir a Portaria de D. B. de  
 Abril de 1836. e verificando  
 as prisões nos termos da sua  
 competencia, deve logo sem de-  
 mora alguma remeter os pre-



22  
sos com a parte circumstanciada  
do delicto à presença das Au-  
thoridades Judiciaes, e que  
se lhe fará efectiva a sua  
responsabilidade no proce-  
dimento contrario. Ao juiz de  
Direito tambem deve ser de-  
clarado, que por mais arbitrias  
e illegaes que sejam as prisões fei-  
tas pelo Administrador do Con-  
celho não pode elle com este  
fundamento entremetter se nel-  
las nem mandar soltar ou  
prezo antes que estes lhe tenham  
sido remetidos pelo Adminis-  
trador com a participacão do  
crime porque a responsabilidade  
de da prisão até esse momento  
corre pelo Administrador, e  
que acontecendo tais prisões  
arbitrias deve elle juiz reco-  
lher todos os documentos, que as  
proverem, e com elles informar  
a superior Authoriade Judi-  
cial para ata, e fazer constar

131  
ao Governo, e não tolher, que na ca-  
deã se recebam presor à ordem do  
Administrador, e que por agora  
se lhe não faz effectiva a respon-  
sabilidade pelo excesso que com-  
metteo em attensão a que elle  
foi mais procluzido por um  
indiscreto zelo do bem publico  
do que por dolo, ou má fé: F. M.  
serem mandará o mais justo  
- Le.ª 11 deabr. de 1836 - C.º  
do P.º G. da C.ª Jose de C.ª de A.  
Atolini

Reino

Idem de 28 de Maio sobre Reg.º  
em q.º Caetano Merea pe-  
de a admissão livre de di-  
reitos de 40 mil de cevada  
e 60 de senteiro p.º a sua fa-  
brica de cerveja e genebra

Senhora - Pelo Art.º 2 do Edictal  
do Thesouro Publico de 11 de Agosto  
de 1834, que contem a Resolução